

OF.CIRCULAR 19/2025

Campinas, 14 de julho de 2025.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de **Cargas de Mogi-Guaçu e Região (Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi e Holambra)**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026 - SINDICAMP - CARGAS - Mog-Guaçu e Região**

Informamos que foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026” entre esta entidade em timbre e o **SINDICAMP - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região**, da qual destacamos algumas cláusulas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por trabalhador e por cláusula descumprida:**

1 - **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**, cláusula 18ª, da qual destacamos:

1. Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de **R\$ 55,00 por trabalhador** (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 5% ao mês, através de guia a ser solicitada pelo email: sindcapri.odonto@uol.com.br ;
2. Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente **até o dia 25 de cada mês**, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).
3. **ATENÇÃO:** A existência de qualquer outro tipo de convênio não exime a empregadora do cumprimento desta cláusula, sob pena de multa (parágrafo 7º).

2 - **DO TERMO DE ADESÃO** (cláusula 84ª):

Alertamos, ainda, sobre a obrigatoriedade de as empresas firmarem o **TERMO DE ADESÃO** para utilização das seguintes cláusulas:

- **Cesta Básica** (vedada a troca por formas alternativas, somente admitindo a troca através de “TERMO DE ADESÃO”, sob pena de multa);
- **Participação nos Lucros** (programa próprio somente por “TERMO DE ADESÃO”)
- **Banco de Horas e Escalas de Trabalho** mediante “TERMO DE ADESÃO” (vedada a implantação de Banco de Horas por acordo individual de trabalho);
- **Adoção de formas alternativas de contratação, CONTRATOS ESPECIAIS - Lei 9.601/98.**
- **Troca do dia do feriado.**

3 - DO REAJUSTE SALARIAL E PISOS NORMATIVOS

Os salários normativos mínimos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2025, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 2.193,36
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.804,00
Porteiro	R\$ 1.809,64

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, também a partir de 01.05.2025.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 4.484,36. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre empregado e empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 291,48.

4- PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

PLR - Participação nos Lucros ou Resultados: as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados (firmado por **Termo de Adesão**) ficam obrigadas a pagar a seus empregados o valor equivalente a **R\$ 805,41**, que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 402,71** cada, da seguinte forma:

- ✓ 1ª parcela até o 5º dia útil do mês de novembro/2025;
- ✓ 2ª parcela até o 5º dia útil do mês de maio/2026;

OBS: TAXA NEGOCIAL - De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente (cláusula 67ª).

5- PTS - Prêmio por Tempo de Serviço: O empregado que já tiver completado 05 anos de permanência na empresa fará jus ao recebimento do PTS mensal no percentual de 5% sobre o salário base, limitado ao salário normativo do Conferente (R\$ 109,70).

6- DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO: ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço (Interno):	R\$ 27,42
Almoço (Externo):	R\$ 33,55
Jantar (Interno):	R\$ 27,42
Jantar (Externo):	R\$ 33,55

7 - DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	03	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	01	Pacote	Macarrão Espaguete (500 gramas)
5	01	Pacote	Macarrão Parafuso (500 gramas)
6	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
7	05	Quilos	Açúcar Refinado
8	01	Pacotes	Café (500 gramas)
9	02	Pacotes	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
10	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
11	01	Pacote	Fubá (500 gramas)
12	01	Quilo	Sal Refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	01	Pacote	Biscoito Maisena (200 gramas)
15	01	Pacote	Biscoito Salgado (200 gramas)

ATENÇÃO: Fica o empregador obrigado a fornecer a Cesta Básica na forma física, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento da presente Convenção Coletiva, em caso de adoção de formas alternativas de concessão de Cesta Básica, sem o “TERMO DE ADESÃO”, devidamente firmado junto às entidades sindicais.

8- CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC)

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, durante a vigência da CCT, a importância de 1% (um por cento) por mês de seus salários bases (limitado a R\$40,00/empregado/mês), por meio de guia a ser enviada e/ou solicitada. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Mais informações: www.sindcapri.com.br

Mais informações: https://www.sindcapri.com.br/arquivos/COMUNICADO%20CNC%20E%20OPOSICAO_2019.pdf

TERMO DE POSIÇÃO: https://sindcapri.com.br/arquivos/Termo%20de%20Oposicao_2019_n.pdf



Luiz Roberto Castelhana
Diretor-Presidente